

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N.º 1/III/2008

Assunto: Proposta de lei intitulada «*Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública*».

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentou, no dia 30 de Janeiro de 2008, a proposta de lei intitulada «*Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública*», a qual foi no mesmo dia admitida pelo Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais.

A proposta de lei foi apresentada, discutida e aprovada na generalidade em reunião Plenária realizada no dia 5 de Fevereiro de 2008 e, na mesma data, distribuída a esta Comissão para efeitos de exame e emissão de parecer, nos termos do Despacho n.º 78/III/2008.

A Comissão reuniu nos dias 15 e 20 de Fevereiro, tendo contado com a presença e a colaboração de representantes do Governo na reunião do dia 15.

2. A proposta de lei em apreço visa actualizar os vencimentos dos trabalhadores activos e inactivos da Administração Pública em 7,2%, formalizando a intenção manifestada pelo Chefe do Executivo na apresentação do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2008 perante a Assembleia Legislativa.

3. De acordo com a apresentação da proposta de lei ao Plenário feita pela Secretária para a Administração e Justiça, em 5 de Fevereiro de 2008, as necessidades imperiosas da sociedade face aos serviços público prestados têm vindo a aumentar de forma assinalável em virtude do constante desenvolvimento económico registado em Macau, tendo os trabalhadores da Administração Pública vindo a contribuir afincadamente, lado a lado com a população em geral, para a construção da Região Administrativa Especial de Macau. Tendo em conta este facto e após feita a análise da conjuntura actual e de um conjunto de factores socioeconómicos, o Governo decidiu propor a actualização do factor multiplicador do índice remuneratório dos funcionários de 55 para 59.

4. A Comissão considera que estão reunidas as condições para que se efectue uma actualização dos índices salariais da Função Pública. Das explicações dadas pelo Governo à Comissão resulta claro que a percentagem de actualização de 7,2% é o resultado da consideração de vários factores, nomeadamente a capacidade financeira e o desenvolvimento sócio-económico da Região, assim como os níveis do índice de preços no consumidor verificados nos últimos anos (ver Anexo) e esperados para o ano em curso. Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Governo, a presente actualização salarial representa um acréscimo de despesas públicas no valor de 636 milhões de patacas por ano.

5. A Comissão regista a opção de natureza política feita pelo Governo ao fixar em 7,2% os aumentos salariais ora propostos. O objectivo declarado desta medida, que é manter o poder de compra dos funcionários públicos, apresenta-se como fundamental para a manutenção da moral dos servidores públicos e para a atractividade da Administração Pública, num momento em que esta sofre uma maior concorrência por parte do sector privado no recrutamento de pessoal qualificado.

6. A Comissão regista ainda o facto de o Governo ter afirmado na apresentação da proposta de lei ao Plenário que «o vencimento do pessoal que preste serviço na Administração em regime de contrato individual de trabalho regulado pelo direito privado também vai ser actualizado na mesma proporção e no mesmo dia. Se o respectivo contrato individual de trabalho já dispõe de mecanismo de actualização em conformidade com os vencimentos da Administração Pública, então o vencimento será actualizado automaticamente. Nos demais casos, o vencimento será actualizado por despacho do Chefe do Executivo ou de acordo com o procedimento previsto no respectivo estatuto privativo de pessoal, consoante os casos».

7. A Comissão considera adequado que a proposta de lei produza efeitos desde o início do ano económico em curso e que as pensões de aposentação e sobrevivência sejam actualizadas em função e na proporção do aludido valor percentual.

8. Em conclusão, apreciada e analisada a proposta de lei, a Comissão:

- a) é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário;
- b) sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, 20 de Fevereiro de 2008.

A Comissão,

Kwan Tsui Hang
(Presidente)

Chow Kam Fai David

Leonel Alberto Alves

Ng Kuok Cheong

Chan Chak Mo

Ung Choi Kun

Lei Pui Lam

Chui Sai Peng José

long Weng Ian
(Secretária)

ANEXO

Variação do índice de preços no consumidor e da taxa de inflação (7/2004 – 6/2005 =100)
2004/2005 = 100

sem “renda das habitações”			Sem “renda das habitações”		
Período em referência	Índice médio	Taxa de inflação(%)	Período em referência	Índice médio	Taxa de inflação(%)
1984	49.44	-	-	-	-
1985	50.46	2.07	-	-	-
1986	51.43	1.91	-	-	-
1987	53.82	4.66	-	-	-
1988	58.01	7.78	-	-	-
1989	63.10	8.77	-	-	-
1990	68.13	7.97	-	-	-
1991	74.65	9.57	-	-	-
1992	80.41	7.71	-	-	-
1993	85.80	6.71	-	-	-
1994	91.17	6.25	-	-	-
1995	98.97	8.56	-	-	-
1996	103.74	4.82	-	-	-
1997	107.36	3.49	-	-	-
1998	107.55	0.17	1998	109.32	Ano de base
			1999	105.82	-3.20
			2000	104.12	-1.61
			2001	102.06	-1.99
			2002	99.36	-2.64
			2003	97.81	-1.56
			2004	98.77	0.98
			2005	103.11	4.40
			2006	108.42	5.15
			2007	114.46	5.57

Taxa de inflação acumulada entre 1999 e 2007 8.17%

Taxa de inflação acumulada entre 2005 e 2007 11.01%

Fonte: Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça

MAPA DAS ACTUALIZAÇÕES DOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS

Data da entrada em vigor	Índice remuneratório	Taxa de aumento
1 de Julho de 1997	50,00	6,38%
1 de Janeiro de 2005	52,5	5,00%
1 de Janeiro de 2007	55,00	4,76%
1 de Janeiro de 2008 (em apreciação na AL)	59,00	7,27%

Fonte: Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça